

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PARA O REFEITÓRIO E PARA O BUFETE PARA 2024 – LOTE 17 – BATATA

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Manuel Correia Rocha, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Secundária do Nordeste, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Secundária do Nordeste**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002280.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Carolina Nunes Cabral Torres Dias na qualidade de representante legal da empresa **Líder Frutas – Comércio de Alimentares Lda**, NIPC 509 866 174, com sede na Urbanização Pico D'Água Park, Armazém 14 – 9600-049 Pico da Pedra, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação para fornecimento de bens para o refeitório e bufete para 2024 – **Lote nº 17 – Batata** identificada em título pelo primeiro e segundo outorgante, por despacho de 27 de novembro de 2023, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens para o refeitório e bufete para 2024 - **Lote nº 17 – Batata**, para a Escola Básica Secundária do Nordeste, ilha de São Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação é de 2.490,00€ (dois mil quatrocentos e noventa euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 4% no valor de 99,60€ (noventa e nove euros e sessenta centimos) o que perfaz o total de 2.589,60€ (dois mil quinhentos e oitenta e nove euros e sessenta

cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 020106W001 – Alimentação – Géneros para confeccionar nos Refeitórios Escolares

2 - Os pagamentos mediante o carregamento da fatura na plataforma eletrónica FEAP, em boas condições de pagamento, no prazo de sessenta dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula quarta

(Incumprimento)

1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omissso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.

2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 1 de setembro de 2022, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO NORDESTE

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ~~Região de Fátima Raposo do Rego, Assistente Técnica.~~

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Nordeste, em 01 de janeiro de 2024.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL CORREIA ROCHA**

Num. de Identificação: ~~999999999~~

Data: 2024.05.23 16:29:19+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária do Nordeste**



CARTÃO DE CIDADÃO

(António Manuel Correia Rocha)



Assinado por: **Carolina Nunes Cabral Torres Dias**

Identificação: ~~999999999~~

Data: 2024-05-29 às 09:23:27

(Carolina Nunes Cabral Torres Dias)